



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a **Concorrência nº 885/2022** destinada a **pavimentação asfáltica da rua João Nicolau, bairro Paranaguamirim**. Aos 23 dias de fevereiro de 2023, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 024/2023, composta por Andressa de Mello Kalef Rangel, Aline Mirany Venturi Bussolaro e Fabiane Thomas, sob a presidência da primeira, para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda (documento SEI nº 0015807711) e Kurchaki Comércio Terraplenagem e Locação de Máquinas Ltda (documento SEI nº 0015807937). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda**, o Relatório de Índices Financeiros - Exercício 2021 apresentado está assinado digitalmente. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Neste contexto, seria necessário o emprego de diligência, a fim de autenticar a assinatura digital. Todavia, considerando o Balanço Patrimonial apresentado junto aos documentos para habilitação, visando dar celeridade aos trabalhos e objetivando o imediato andamento do processo, a Comissão efetuou o cálculo dos referidos índices, onde obteve os seguintes resultados: Liquidez Geral = 2,41, Solvência Geral = 3,35 e Liquidez Corrente = 4,33, atendendo portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 8.2, alínea "l" do edital. **Kurchaki Comércio Terraplenagem e Locação de Máquinas Ltda**, a Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial (SAJ) apresentada, registra como Comarca o Município de Joinville, contudo a empresa está localizada em Araquari. Diante do exposto, considerando o subitem 10.2.8 do edital, a Comissão reemitiu as certidões SAJ e EPROC exigidas no edital, documento SEI nº 0015807945. Assim, resta atendida a exigência do subitem 8.2, alínea "j" do edital. A Declaração de Índice Contábil apresentada, está assinada digitalmente. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Neste contexto, seria necessário o emprego de diligência, a fim de autenticar a assinatura digital. Todavia, considerando o Balanço Patrimonial apresentado junto aos documentos para habilitação, visando dar celeridade aos trabalhos e objetivando o imediato andamento do processo, a Comissão efetuou o cálculo dos referidos índices, onde obteve os seguintes resultados: Liquidez Geral = 125,18, Solvência Geral = 126,85 e Liquidez Corrente = 125,18, atendendo, portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 8.2, alínea "l" do edital. A empresa apresentou 03 (três) certidões de acervo técnico, sendo duas acompanhadas dos respectivos atestados de capacidade técnica, e outra acompanhada pela ART, bem como, o contrato de prestação de serviços, exigências do subitem 8.2, alíneas "n", "o" e "q", todos apresentados em cópia simples, em desacordo com a exigência prevista no subitem 8.1 do edital, portanto não considerados pela Comissão. Cumpre esclarecer, ainda que fosse possível sanar a questão relativa a autenticidade dos documentos citados, através de diligência prevista no subitem 10.5 do edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da participante, vez que, os dois atestados de capacidade técnica apresentados, vinculados às CAT nº 01763/2003 e CAT nº 01803/2007, foram emitidos para razão social e CNPJ de empresas diversas da participante, não sendo considerados pela Comissão, deixando de atender a exigência do subitem 8.2, alínea "o" do edital. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o andamento do processo. Sendo assim, após análise dos documentos, a Comissão de Licitação decide **HABILITAR: Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda.** e **INABILITAR: Kurchaki Comércio Terraplenagem e Locação de Máquinas Ltda.**, por deixar de atender aos subitens 8.1 e 8.2, alíneas "n", "o" e "q" do edital. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Andressa de Mello Kalef Rangel
Presidente da Comissão de Licitação

Aline Mirany Venturi Bussolaro
Membro da Comissão de Licitação

Fabiane Thomas
Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Andressa de Mello Kalef Rangel, Servidor(a) Público(a)**, em 23/02/2023, às 13:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Thomas, Servidor(a) Público(a)**, em 23/02/2023, às 13:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 23/02/2023, às 14:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015937246** e o código CRC **5F2EA7B2**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

22.0.416681-7

0015937246v20

0015937246v20